



**F**U O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que Tendo consideração ao quanto convem nas actuaes circumstancias augmentar as Rendas Reaes, para com ellas acodir ás urgentes necessidades do Estado; e convindo tambem lançar mão de meios ja conhecidos, e de impostos, cuja cobrança, e arrecadação tem mostrado a experiencia não ser difficultosa, ou pezada, antes pelo contrario facil, e suave aos Meus fieis Vassallos; e que de ficarem por Estanco as Cartas de jogar resulta interesse á Minha Fazenda, tendo este methodo a vantagem de fazer entrar nos Meus Reaes-Cofres a porção dada pelo Contractador sem os desperdicios das Administrações: Sou servido Determinar, que as Cartas de jogar fiquem neste Estado, e nos Meus Dominios Ultramarinos por Estanco; e que só o Contractador, a quem Eu Houver de arrendar este Contracto, possa fabricallas, ou vendellas, ou as pessoas, que tenham delle faculdade para o fazer; e que se proceda á competente arrematação, mandando-se afixar Editas nesta Capital para concorrerem as pessoas, que quizerem lançar, arrematando-se a quem offerecer maior quantia, e mais razoadas condições.

E este se cumprirá, como nelle se contém. Pelo que; Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens; Presidente do meu Real Erario; Regedor da Caza da Suplicação do Brazil; Governador da Relação da Bahia; Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil, e dos Meus Dominios Ultramarinos; e a todos os Ministros de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e fação, cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstantes quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, e Decretos, ou Ordens

em contrario; porque todos, e todas Hei por derogadas, para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliás sempre em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario: Registrando-se em todos os lugares, onde se costumão registrar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e oito de Maio de mil oito centos e oito.

## PRINCIPE

*D. Fernando José de Portugal.*

**A**lvará, porque Vossa Alteza Real Ha por bem Ordenar, que se ponhão por Estanco as Cartas de jogar no Eflado do Brazil, e Dominios Ultramarinos; na forma acima declarada.

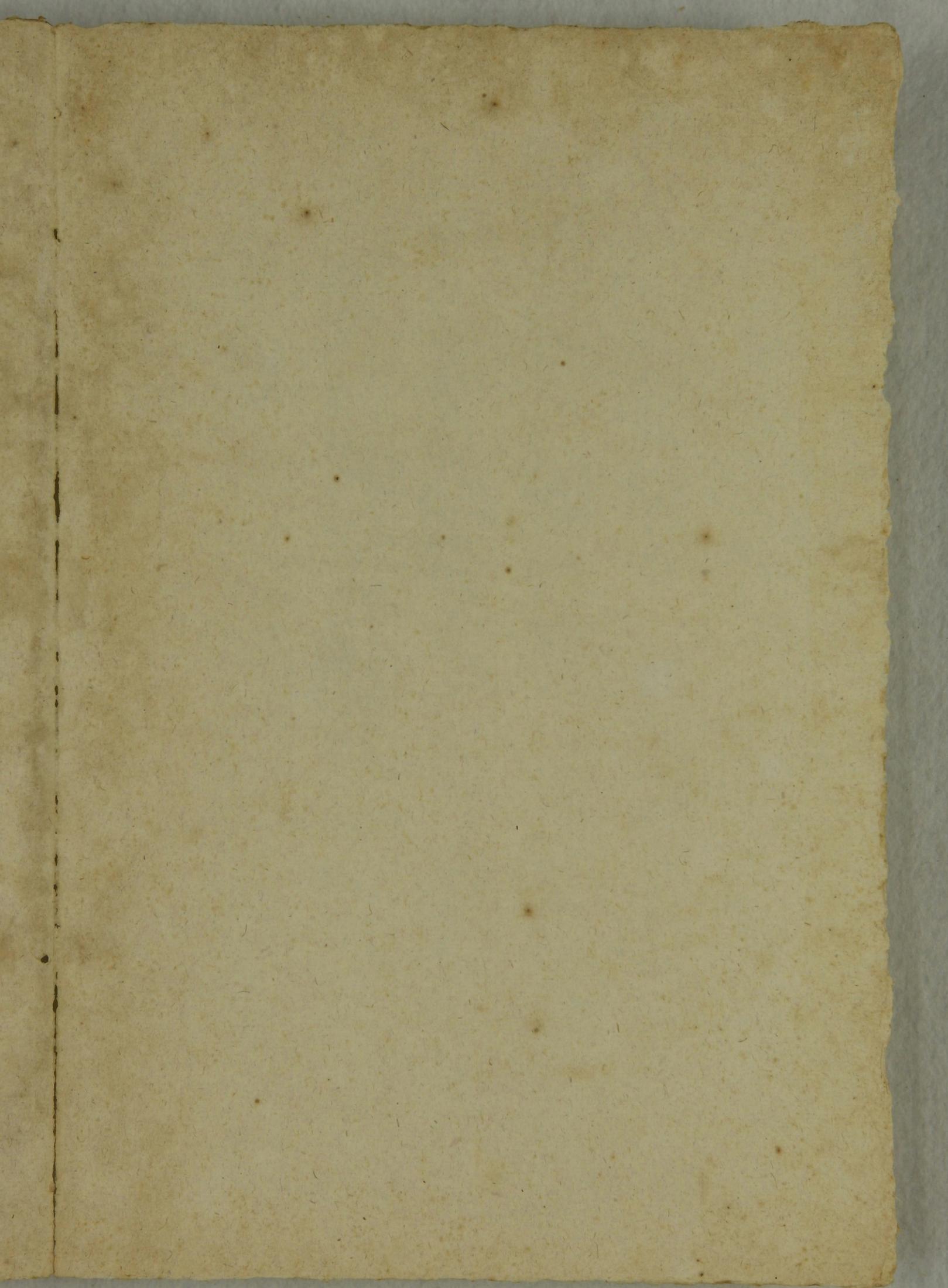
Para Vossa Alteza Real ver.

*João Alvares de Miranda Varejaõ o fez.*

Registrado na Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro primeiro de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a Folhas deoito verso. Rio de Janeiro em trinta e hum de Maio de mil oitocentos e oito.

*Joaquim Antonio Lopes da Costa.*

Na Impressão Regia.



PRINCIPE

Carta Levia  
sobre o estanco as Cartas  
de jogar no Brasil

1808